

Op. 48/2017



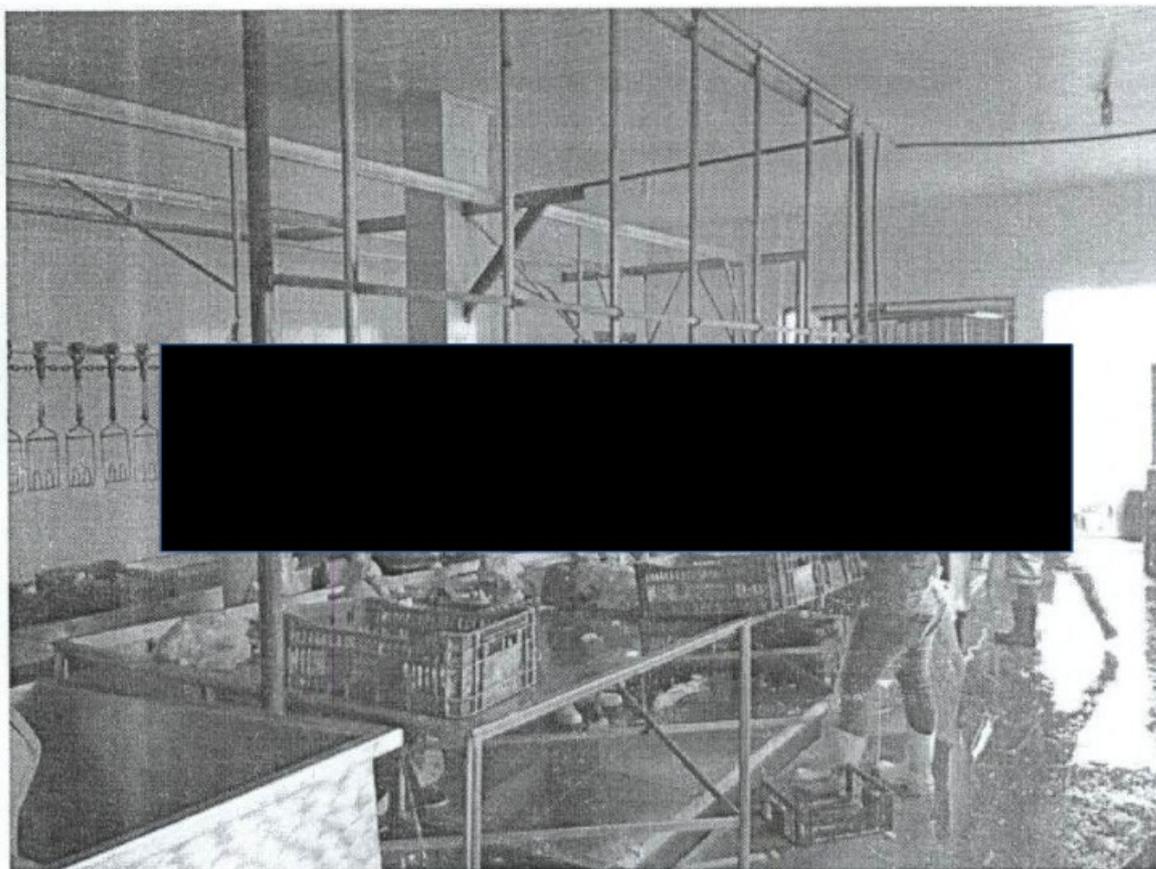
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
URBANO – SRTE/RJ

“SEM RESGATE DE TRABALHADORES”

G R COMÉRCIO DE AVES E OVOS LTDA

CNPJ: 13.332.206/0001-60



PERÍODO DA AÇÃO: 11.04 a 31.05.17

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio Atacadista de Aves Vivas e Ovos

CNAE PRINCIPAL: 4633-8/02

Endereço: Rua Altino Campos, n. 121, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro - RJ



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	02
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	02
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	02
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E)	AÇÃO FISCAL. DAS IRREGULARIDADES. DAS AUTUAÇÕES	06
F)	CONCLUSÃO	07
G)	ANEXOS	09

A) EQUIPE



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: G R Comércio Atacadista de Aves e Ovos - ME

CNPJ: 13.332.206/0001-60

Endereço Fiscalizado: Rua Altino Campos, n. 121, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro - RJ

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	20
Empregados sem formalização de vínculo de emprego	07
Registrados durante ação fiscal	0
Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	0
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	0
Valor dano moral individual	0
Valor dano moral coletivo	0
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	0
Nº de autos de infração lavrados	24
Notificação para Confirmação de Registro - NCRE	01
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termo de interdição lavrado	0
Termo de suspensão de interdição	0



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Termo de embargo lavrado	0
Termos de suspensão de embargo	0
Prisões efetuadas	0
CTPS emitidas	0

E) RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Nº do Auto
1	001192-4	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).	211670201
2	001192-4	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).	212097024
3	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	211670006
4	206025-6	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	211670910
5	206033-7	Deixar de registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico.	212046381
6	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	212046292
7	107059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	212046284
8	107076-2	Deixar de manter a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional arquivada no local de trabalho, à disposição da inspeção do trabalho.	211670073
9	108030-0	Manter andares acima do solo sem proteção adequada contra quedas, e/ou adotar proteção contra quedas em andares acima do solo em desacordo com as normas técnicas e/ou legislações municipais e/ou que não atendam condições de segurança e conforto.	211671011
10	109042-9	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	212046276



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

11	210046-0	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	211670979
12	124010-2	Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.	211670782
13	124181-8	Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário.	211670464
14	124206-7	Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, em estabelecimentos ou frente de trabalho com menos de 30 trabalhadores.	211670529
15	136001-9	Deixar de planejar ou adaptar o posto de trabalho para favorecer as alternâncias da posição de pé com a posição sentada sempre que o trabalho puder ser feito desta maneira.	211671002
16	136020-5	Deixar de manter dispositivo que possibilite a abertura sem muito esforço das portas de câmaras frias pelo interior e/ou deixar de manter alarme ou outro dispositivo de comunicação no interior de câmaras frias.	211670359
17	136139-2	Deixar de adotar medidas técnicas e/ou administrativas e/ou organizacionais a fim de eliminar, minimizar ou reduzir o contato direto do trabalhador com excrementos e/ou vísceras e/ou resíduos animais.	211670952
18	136148-1	Deixar de fornecer vestimentas de trabalho.	211670821
19	136181-3	Deixar de assegurar pausas psicofisiológicas distribuídas, no mínimo, de acordo o Quadro I da NR-36, para os trabalhadores do processo produtivo com atividades onde são exigidas repetitividade e/ou sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço e/ou ombros e/ou dorso e/ou membros superiores e/ou inferiores.	212046357
20	136229-1	Deixar de realizar treinamento na admissão de trabalhadores e/ou realizar treinamento admissional com carga horária inferior a quatro horas de duração.	212046390
21	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	212046349
22	001010-3	Deixar de afixar o Quadro de Horário de Trabalho em lugar bem visível.	211670251
23	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	212046365



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

24	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	21209637
----	----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------

F) AÇÃO FISCAL. DAS IRREGULARIDADES. DAS AUTUAÇÕES.

A partir do Memorando n. 07/2017-DETRAE/DEFIT/SIT (SISACTE n. 2660), o qual encaminhou informações colhidas pelo DISK DENÚNCIA da Secretária de Direitos Humanos, foi emitida a Ordem de Serviço de n. 10085450-8, real motivação para que o Projeto de Combate ao Trabalho Escravo Urbano, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro, planejasse ação fiscal no ambiente laboral do empregador, a fim de que as condições de trabalho e de habitação (possíveis alojamentos) fossem inspecionadas.

Nesse sentido, a equipe de Auditores Fiscais do Trabalho deslocou-se, na data de 10.04.17 para a Cidade de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, e no dia seguinte, 11.04.17 dirigiu-se ao endereço do abatedouro, localizado na Rua Altino Campos, n. 121, no bairro Custadópolis. Na mesma oportunidade, restou visitado o depósito das aves vivas, localizado em sítio próximo ao abatedouro.

A atividade principal do empregador é o abate de aves para comercialização, o que, conforme verificou a inspeção do trabalho, é realizado manualmente, desde a colocação do frango vivo no primeiro maquinário, a fim do seu abate com um corte no pescoço (sangria), até o último momento a partir do qual a ave encontra-se trabalhada para o ensacamento (armazenamento). Todo esse procedimento, repisa-se, realizado de maneira manual, implica em contato com partes e órgãos da ave e muito sangue.

Tem-se que, além do levantamento dos dados dos trabalhadores por meio de entrevistas, foram vistoriadas as condições de conforto e de higiene de todos os ambientes de trabalho.

Diversas irregularidades foram identificadas pela inspeção do trabalho, as quais motivaram a lavratura de autos de infração, porém, nenhuma dessas, mostra-se imperioso asseverar, capaz de caracterizar o trabalho em condições análogas às de escravo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Ao todo, por conseguinte, foram lavrados 24 (vinte e quatro) autos de infração, materializam o cenário encontrado pela inspeção do trabalho durante a inspeção do trabalho. Por conseguinte, a simples leitura das descrições das ementas contidas nos autos de infração - em anexo, como parte integrante do presente relatório, inclusive acompanhados de registro fotográfico, permite o correto entendimento das situações identificadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho.

G) CONCLUSÃO

A partir das informações colhidas no ambiente laboral do empregador temos como conseqüência que não há ocorrência da prática que caracterize trabalho em condições análogas às de escravo.

Como dito, no local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências, que indicou não haver alojamento ofertado aos trabalhadores. Não foram comprovados, outrossim, a realização de trabalho forçado, de jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, de vigilância armada ou de posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Enfim, repisa-se, não é possível se extrair a partir do ambiente laboral inspecionado condição degradante de vida e de labor que imponham a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que em desfavor do empregador autuado não foram, no momento da fiscalização, encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

H) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD
- II. Procuração
- III. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- IV. Contrato de Sociedade Empresarial Limitada
- V. Relação de 24 (vinte e quatro) Autos de Infração lavrados
- VI. Registro Fotográfico em mídia